



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 17/2018

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, por meio de seu órgão de execução, apresentado por sua agente signatária, no exercício de suas atribuições na Promotoria de Justiça de Morretes, com fundamento no artigo 129, incisos III e IX, da Constituição da República de 1988; artigo 27, parágrafo único, inciso IV, e artigo 80, ambos da Lei Federal 8.625/93; e artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal 75/93; e

**CONSIDERANDO** as peças que instruem o Inquérito Civil nº MPPR-0092.18.000815-0, cujo objeto consiste na *apuração de improbidade administrativa decorrente da prática reiterada de pedidos de desbloqueio das garantias existentes em processos judiciais de execução fiscal*;

**CONSIDERANDO** que o procedimento extrajudicial mencionado foi instaurado por ocasião de comunicação do Juízo desta Comarca, alertando que, nos procedimentos de execução fiscal, o Município de Morretes tem postulado, reiteradamente, o desbloqueio de garantias, sendo que tal prática revela-se temerária e contrária aos princípios da administração pública;

**CONSIDERANDO** a informação prestada pela Escrivã responsável pela Vara da Fazenda Pública de Morretes, no sentido de que em 92 (noventa e dois) processos houve o requerimento de desbloqueio das garantias existentes, por parte do exequente;

**CONSIDERANDO** o contido no artigo 127 da Constituição Federal, que dispõe que “*o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*”;

**CONSIDERANDO** que ao Ministério Público *compete zelar pela defesa do patrimônio público e social*, nos termos do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o que dispõe a Lei nº 8.625/1993<sup>1</sup>, em seu artigo 25 (inciso IV, alínea “b”), no sentido de, além das funções previstas nas Constituições Federa e Estadual, na Lei Orgânica e em outras leis, incumbe, ainda, ao Ministério Público: *promover o inquérito civil para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem*;

---

<sup>1</sup>Instituiu a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispondo sobre normas gerais para a organização do Ministério dos Estados.



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** que, nas disposições do artigo 27, parágrafo único, inciso IV, do mesmo diploma legal, *é facultado ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;*

**CONSIDERANDO** que a prática narrada, qual seja, o requerimento de desbloqueios de garantias existentes nos processos de execução fiscal pelo Município de Morretes pode caracterizar a prática de ato de improbidade administrativa, nos termos das seguintes tipificações da Lei 8.429/92:

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, (...);

Art. 11. Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

**CONSIDERANDO** que do princípio constitucional da legalidade decorre o princípio da autotutela, que se trata de poder-dever da Administração Pública em controlar seus próprios atos, anulando-os quando eivados de ilegalidade, na forma do artigo 53 da Lei n.º 9.784/99<sup>2</sup> e Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal<sup>3</sup>;

**CONSIDERANDO** que o princípio da legalidade vincula o administrador a prévias e expressas disposições legais, sendo que a este não é facultado afastar-se ou desviar-se dos seus deveres e obrigações previstos em lei, além de somente poder atuar conforme determina a lei, sendo, pois, imprescindível a subordinação ao ordenamento jurídico pátrio, proibindo-se qualquer conduta ou omissão de sua parte que seja praticada sem o correlato embasamento legal específico;

**CONSIDERANDO** que o princípio da eficiência estabelece que a Administração Pública deve concretizar a efetiva finalidade do Estado, posta em lei, devendo o administrador agir de forma rápida e precisa, produzindo os resultados que satisfaçam as necessidades dos administrados;

**CONSIDERANDO** que o princípio da indisponibilidade do interesse público garante que ao administrador não é facultado dispor daquilo que já foi reconhecido como essencial ao interesse público, devendo agir na estrita conformidade do que dispuser a lei;

<sup>2</sup>A Administração deve anular seus próprios atos, quando eivados de vício de legalidade, e pode revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos.

<sup>3</sup>A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

**CONSIDERANDO** que deixar de praticar ato de ofício constitui ato de improbidade administrativa, conforme dispõe o artigo 11, inciso II da Lei n. 8.429/92;

**RECOMENDA ao Município de Morretes**, na pessoa do atual Administrador Municipal<sup>4</sup>, a tomada das seguintes providências:

- I. No limite das atribuições, abstenha-se de requerer o desbloqueio de garantias existentes em execuções fiscais;
- II. Solicite o bloqueio daquelas garantias que já foram desbloqueadas, nos termos da tabela que segue anexa à Recomendação Administrativa, apresentada pela Serventia da Fazenda Pública de Morretes;
- III. Encaminhe relatório minucioso a esta Promotoria de Justiça no que se refere ao cumprimento de todos os dispositivos desta Recomendação Administrativa, bem como das medidas em andamento, no prazo de 30 dias, impreterivelmente;
- IV. Publique a presente Recomendação Administrativa no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Morretes, para conhecimento da população;

Resta o destinatário devidamente advertido de que o descumprimento da presente Recomendação Administrativa, a partir de sua cientificação pessoal quanto aos seus termos, implicará caracterização de dolo manifesto em violar a legislação vigente e o regime jurídico-administrativo que consagra a supremacia do interesse público, ensejando, por conseguinte, a possibilidade de responsabilização criminal e também cível pela prática de atos de improbidade administrativa.

Morretes, 9 de outubro de 2018.

*ORIGINAL ASSINADO*

**DALVA MARIN MEDEIROS**

**Promotora de Justiça**

---

<sup>4</sup>Vinculando àqueles que o sucedam no cargo.